

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADA “LEI ESPAÇO SOLIDÁRIO”, POR MEIO DA RESERVA PREFERENCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM FEIRAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Incentivo às Associações Sem Fins Lucrativos, denominada “Lei Espaço Solidário”, consistente no estímulo à participação dessas entidades em feiras públicas temporárias e permanentes realizadas em áreas públicas municipais.

Art. 2º A reserva prevista no art. 1º corresponderá ao mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) dos espaços disponíveis, observados os critérios de proporcionalidade e viabilidade técnica definidos em regulamento.

Art. 3º Consideram-se para os fins desta Lei:

I – Feiras temporárias: eventos de caráter eventual ou sazonal, como festivais culturais, gastronômicos, exposições temáticas e feiras itinerantes;

II – Feiras permanentes: espaços públicos fixos e contínuos destinados à exposição e comercialização de produtos, como feiras livres permanentes, mercados públicos e centros de convivência comunitária.



Art. 4º A utilização dos espaços poderá ser gratuita ou condicionada ao pagamento de valor simbólico, restrito ao custo de manutenção do evento, sendo vedada a fixação de taxas que inviabilizem a participação das entidades.

Art. 5º Poderão participar da Política de que trata esta Lei as associações sem fins lucrativos que comprovem:

I – regularidade jurídica (estatuto social registrado);

II – inscrição ativa no CNPJ;

III – atuação em áreas de interesse social, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos.

Art. 6º As receitas obtidas pelas associações nos espaços concedidos deverão ser integralmente destinadas às suas finalidades institucionais e projetos sociais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção, rotatividade, fiscalização e acompanhamento das entidades participantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o papel das associações sem fins lucrativos no Município de Cuiabá, por meio da criação de uma política municipal específica de incentivo que lhes permita participar de feiras públicas temporárias e permanentes.

A medida busca ampliar a autossustentabilidade financeira dessas entidades, permitindo que revertam eventuais receitas em benefício de suas finalidades sociais. Trata-se de mecanismo que favorece a sociedade civil organizada, em harmonia com os princípios constitucionais da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e da valorização da participação comunitária.





Destaca-se que esta proposição não interfere na gestão administrativa do Poder Executivo, mas apenas institui política pública de interesse local, em consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Dessa forma, esta Lei se apresenta como instrumento legítimo de fortalecimento das associações comunitárias, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, separação dos poderes e da iniciativa legislativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta iniciativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370037003400350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

